



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 339/2004

SÚMULA: Altera as disposições da Lei n.º 329/2004.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- A Lei n.º 329/2004, que trata da alteração do artigo 5.º da Lei n.º 315/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º**

Art. 5.º - O município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão forem implementados até a referida data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Paragrafo Único:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 16 de Setembro de 2004.


JACIR ANTÔNIO CARDOZO
 Prefeito Municipal